



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.722, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025 -

*Fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2.025 e dá outras providências.*

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, no uso de suas atribuições legais e considerando os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Municipal nº 2.733 de 20 de dezembro de 2024;

**Considerando** a necessidade de assegurar à execução orçamentária, o equilíbrio entre as despesas e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro Municipal, e que a consecução do Programa de Governo, expresso no Plano Plurianual e no Orçamento, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita;

**DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**- DECRETO Nº 6.722, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025 -**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Processo de Execução e das Normas Gerais**

**Art. 1º** A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Município de Várzea Paulista será realizada em conformidade com o disposto neste Decreto.

**Art. 2º** A execução do Orçamento-Programa de 2.025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.733 de 20 de dezembro de 2024, far-se-á em conformidade com a legislação vigente, e na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 3º** Os órgãos municipais no âmbito de suas competências, definidas em legislação específica, adotarão medidas destinadas ao planejamento e da utilização de seus recursos, de modo a respeitar os limites aprovados na lei orçamentária e a programação financeira do exercício.

**Art. 4º** Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a programação orçamentária-financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso serão implementados mediante liberação de recursos orçamentários por meio do sistema de cotas, com base nos valores estimados no Anexo I deste Decreto.

### **SEÇÃO I**

#### **Da Discriminação da Receita e da Despesa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.722, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025 -

§ 1º Não se aplicam ao sistema de cotas as seguintes dotações:

I - as referentes ao pagamento de pessoal civil e encargos patronais, excetuando-se aquelas destinadas ao pagamento de horas extras e de férias-prêmio convertidas em pecúnia;

II - as destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - os acordos celebrados para quitação de outras dívidas.

§ 2º As cotas correspondentes às dotações vinculadas a receitas originadas de obrigações constitucionais, convênios, operações de crédito ou cumprimento de metas estabelecidas em planos financiados por recursos transferidos por Fundos de qualquer esfera de governo seguirão, quando aplicável, as disposições do § 3º deste artigo:

I - no caso de convênios, conforme o plano de trabalho e o cronograma de desembolso financeiro previamente aprovado;

II - no caso de operações de crédito, de acordo com os cronogramas de liberação financeira contratualmente autorizados pelo agente financeiro;

III - no caso de recursos transferidos por outras esferas de governo, conforme o planejamento acordado entre o Município e os entes responsáveis pela transferência.

§ 3º As liberações mensais das cotas mencionadas no “caput” deste artigo estarão condicionadas à avaliação prévia do cumprimento e da manutenção do equilíbrio orçamentário, considerando a receita arrecadada e a arrecadar, revisada periodicamente, e a despesa executada e a executar, levando-se em conta as provisões indispensáveis ao pagamento do décimo terceiro salário, da gratificação natalina, de outros benefícios, dos encargos patronais, do serviço da dívida, dos precatórios judiciais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.722, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025 -

e dos contratos firmados e em execução.

**Art. 5º** É proibida a realização de despesas sem o devido empenho prévio, conforme estabelece o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para a renovação de contratos, convênios, parcerias e similares, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação originalmente exigidas, mediante apresentação atualizada das demonstrações contábeis e certidões relacionadas às regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista, sujeitas à aprovação pelos órgãos responsáveis, além de atender a um dos requisitos abaixo:

I - sem acréscimo de despesas, mediante declaração expressa do contratado renunciando ao reajuste previsto nos termos contratuais;

II - sem acréscimo de despesas, por meio de aditamento que compense a aplicação do reajuste;

III - com acréscimo de despesas, respeitando o disposto no art. 7º deste Decreto;

IV - quando não houver definição sobre o reajuste contratual, com reserva orçamentária suficiente baseada no último índice conhecido.

§ 2º Na execução de contratos, convênios, parcerias e similares de natureza estimativa, caso se identifique a possibilidade de exceder a despesa empenhada, a Unidade Gestora deverá providenciar um aditamento ou uma nova licitação, observando os limites legais e o disposto no art. 7º deste Decreto.

§ 3º Os processos de análise financeira referentes aos índices de reajuste, realizados ao final de cada ciclo contratual, deverão ser enviados ao "Departamento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.722, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025 -

Contabilidade” (UGM de Finanças) juntamente com o pedido de avaliação orçamentário-financeira, conforme o art. 7º deste Decreto.

§ 4º O descumprimento do que está estabelecido neste artigo acarretará a aplicação das medidas previstas no art. 24 deste Decreto.

**Art. 6º** Será de responsabilidade dos gestores garantir os empenhos e/ou reservas complementares para cobrir integralmente as obrigações contratuais ou qualquer outro compromisso assumido no exercício.

§ 1º A liberação dos valores previstos no sistema de cotas, conforme mencionado no “caput” deste artigo, será efetuada após verificação prévia de sua necessidade e dentro dos limites orçamentários disponíveis.

§ 2º As despesas de caráter continuado e aquelas já assumidas ou vinculadas constitucionalmente terão prioridade em relação às novas despesas, salvo as exceções previstas no § 1º do art. 3º deste Decreto.

§3º A liberação de recursos previstos no orçamento, destinados ao cumprimento das obrigações mencionadas no “caput” deste artigo, em decorrência de ajustes ou alterações legalmente respaldadas que exijam acréscimos por meio de suplementações, estará sujeita ao cumprimento das disposições dos arts. 7º, 16, 17 e 18 deste Decreto.

**Art. 7º** Os saldos de despesas empenhadas e não processadas, apurados ao final do exercício de 2024, serão inscritos como Restos a Pagar e poderão ser utilizados até o prazo limite de 31 de março de 2025. Após essa data, deverão ser cancelados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**- DECRETO Nº 6.722, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025 -**

conforme decisão da Unidade Gestora Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** Os gestores deverão, prioritariamente, quando aplicável, providenciar o complemento dos valores relacionados aos cancelamentos mencionados no “caput” deste artigo, em conformidade com o disposto no art. 5º deste Decreto.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Programação Orçamentária e Financeira do Município**

#### **SEÇÃO I**

#### **Da Lei de Responsabilidade Fiscal e Nova Lei de Licitações**

**Art. 8º** Toda e qualquer despesa deverá ser precedida da reserva de recursos, na respectiva dotação, que poderá ou não ser autorizada, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, periodicamente apurada, mediante a atualização da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, exigidos pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 9º** Com o objetivo de permitir o cumprimento da programação orçamentária-financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a liberação de recursos orçamentários obedecerá ao sistema de cotas, com valores estabelecidos pela Unidade Gestora Municipal de Finanças.

**§ 1º** O montante de cada quota será fixado por dotação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.722, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025 -

§ 2º Estão excluídas do sistema de quotas as dotações relativas a pessoal civil, obrigações patronais, ao PASEP, serviço da dívida, requisitórios judiciais, recursos vinculados e Fundos Especiais com Receitas Próprias.

§ 3º As dotações vinculadas a receitas específicas, decorrentes de convênios especiais ou operações de crédito, ficam igualmente excluídas do contingenciamento e do sistema de quotas.

§ 4º As quotas poderão, excepcionalmente, ser liberadas no todo ou parcialmente, pelo Gestor Municipal de Finanças, mediante pedido fundamentado dos órgãos, principalmente para o cumprimento de ré empenhos, desde que compatível com o fluxo de caixa do Município.

**Art. 10.** Em se tratando de licitações e renovações de contratos existentes, inclusive de locações, que impliquem em aumento de despesa, a Unidade Gestora Municipal de Finanças deverá ser previamente ouvida quanto aos cronogramas de desembolso, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo único:** Em se tratando de novas compras, deverão ser processadas nos termos da nova lei de licitações e contratos – lei 14.133/20.

**Art. 11.** No que concerne às despesas aludidas nos artigos 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os processos devem ser encaminhados à Unidade Gestora Municipal de Finanças, para manifestação, devidamente instruídos com os requisitos desses dispositivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.722, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025 -

**Art. 12.** As dotações vinculadas a receitas específicas, decorrentes de convênios ou operações de crédito, bem como as que vierem a ser criadas por meio de créditos adicionais, permanecerão bloqueadas para reserva, enquanto não se tornarem efetivas as condições que assegurem o recebimento das respectivas receitas.

§ 1º As liberações serão autorizadas pela Unidade Gestora Municipal de Finanças, quando constatado o ingresso efetivo do recurso ou apresentado o contrato de financiamento ou convênio devidamente formalizados.

§ 2º Compete a Supervisão Departamental de Contabilidade da Unidade Gestora Municipal de Finanças o controle do disposto neste artigo.

**Art. 13.** O repasse de recursos à Câmara Municipal será efetuado, em duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, pela Unidade Gestora Municipal de Finanças, respeitado o disposto no art. 168 da Constituição Federal e no art. 188 da Lei Orgânica do Município.

### SUBSEÇÃO I

#### Da Disponibilização dos Recursos Orçamentários

**Art. 14.** A disponibilização para empenho dos recursos orçamentários será efetivada no sistema de controle da Unidade Gestora Municipal de Finanças, de acordo com a solicitação de reserva, observado o seguinte detalhamento da despesa:

- I. classificação institucional por Órgão;
- II. classificação funcional da despesa, diretriz, programa e ação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.722, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025 -

- orçamentária, assim entendida, atividade e/ou projeto;
- III. classificação econômica, até o nível de elemento e item;
  - IV. indicação da fonte principal de recursos.

### SUBSEÇÃO II

#### Da Reserva de Recursos e do Empenho da Despesa

**Art. 15.** Toda despesa será, obrigatoriamente, precedida de reserva de recursos orçamentários, devidamente registrada junto à Unidade Gestora Municipal de Finanças, para as providências cabíveis.

**Parágrafo único.** A reserva de recursos de que trata este artigo observará:

- I. Propriedade de imputação de despesa;
- II. Existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la.

**Art. 16.** É vedada a realização de despesas sem prévio empenho.

**Parágrafo único.** A realização de despesas em desacordo com o disposto nos artigos 14º e 15º acarretará a responsabilização dos agentes públicos que lhe deram causa.

**Art. 17.** As Notas de Empenho serão processadas no sistema, conforme procedimentos legais e valores constantes da Programação Orçamentária da Despesa da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, mediante registro de eventos que vinculem o comprometimento das dotações orçamentárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.722, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025 -

§ 1º No que tange a contratos, convênios e serviços de utilidade pública contínuos, as reservas deverão ser solicitadas pelo valor total, nas dotações a eles referentes, ficando os ordenadores, das respectivas despesas, responsáveis por solicitar a emissão dos empenhos a fim de que não ocorram despesas sem prévio empenho.

**Art. 18.** O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos externos, depende da efetiva contratação da operação de crédito, assegurando a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos.

**Art. 19.** A redução ou o cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que originou o empenho, implicará na anulação parcial ou total deste, revertendo a importância correspondente à respectiva dotação.

### SUBSEÇÃO III

#### Da ordenação e Liquidação da Despesa

**Art. 20.** Para ordenar despesa, a autoridade competente observará rigorosamente a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 4.320/64, a existência de dotação específica e saldo suficiente, bem como o exato enquadramento nas classificações funcional-programática e econômica.

**Parágrafo único.** Compete à Unidade Gestora Municipal de Finanças - Supervisão Departamental de Contabilidade, conferir a classificação orçamentária constante das notas de empenho, devolvendo à origem aquelas que contenham erros, para a devida retificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**- DECRETO Nº 6.722, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025 -**

**Art. 21.** Processar-se-ão exclusivamente por intermédio da Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública todas as compras de materiais e realização de serviços e obras, previstas no planejamento da Prefeitura.

§ 1º As solicitações deverão estar acompanhadas de:

- I. documento demonstrando a finalidade da aquisição de materiais, realização de serviços/obras;
- II. relatório de estoques existentes, no caso de compras de materiais;
- III. planilha de previsão de consumo de materiais ou cronograma físico-financeiro dos serviços/obras.
- IV. reserva orçamentária, comprovando a capacidade de enfrentamento das despesas decorrentes.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as despesas realizadas sob o regime de adiantamento.

**Art. 22.** As dotações destinadas a convênios sociais figuram no orçamento pelos seus valores globais.

**Parágrafo único.** Os pagamentos desta natureza devem estar previamente autorizados por Lei, devendo a entidade beneficiada estar em dia com a prestação de contas de convênios eventualmente recebidas em exercícios anteriores.

**Art. 23.** A liquidação da despesa consiste na atestação de sua regularidade, após a verificação do direito adquirido pelo credor, decorrente do efetivo cumprimento





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.722, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025 -

de suas obrigações, seja pela entrega do material, pela prestação do serviço ou execução da obra, seja pelo implemento de condição contratual, observado o disposto no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devidamente firmada pelo respectivo Gestor Municipal.

**Art. 24.** As liquidações de despesas à conta de recursos vinculados e Fundos Especiais de Despesa dependerão sempre da existência de recursos financeiros.

**Art. 25.** As despesas não compreendidas nas competências fixadas no artigo 22 serão ordenadas pelos respectivos Gestores Municipais.

**Art. 26.** Nas despesas provenientes de contratos para prestação de serviços, realização de obras, fornecimento de bens ou locação de imóveis, sem cláusula de reajuste, deverá ser providenciada a reserva do valor global contratado.

§ 1º Caso o contrato tenha prazo de vigência que ultrapasse o exercício, o valor para reserva/empenhamento será efetuado de forma *pró-rata*, conforme cronograma, devendo, no entanto, ser autorizada a contratação pelo seu valor global.

§ 2º Se houver cláusula de reajuste deverá ser providenciado, também, a reserva por estimativa do encargo, observada a condição estabelecida no “caput” deste artigo.

**Art. 27.** As despesas extraorçamentárias serão ordenadas pelo Prefeito Municipal e pelo Gestor Municipal de Finanças.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.722, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025 -

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto neste artigo todas as despesas originárias de desconto em Folha de Pagamento (Consignações), que serão ordenadas pela Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos

#### SUBSEÇÃO IV

##### Da Programação do Desembolso

**Art. 28.** Para fins de pagamento, a Unidade Gestora Municipal de Finanças, por meio da gerencia e controle do Departamento de Contabilidade, examinará cada uma das Notas de Liquidação quanto aos valores a serem pagos, valores a serem retidos, documentos comprobatórios e datas de vencimento, entre outros elementos pertinentes.

§ 1º Para permitir este controle, cada órgão, especialmente as Unidades Gestoras Municipais de Gestão Pública e de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, ficam obrigadas a remeter a Unidade de Planejamento e Inovação para Diretoria Orçamento e Unidade Gestora de Finanças para Diretoria de Contabilidade, cópias de todos os contratos, cartas-contrato, convênios e ajustes firmados no decorrer do exercício, que impliquem em compromissos financeiros a serem suportados pelo Município.

§ 2º As notas fiscais de reajustes devem ser acompanhadas dos respectivos cálculos e demonstrativos, elaborados pelo órgão usuário, juntando-se uma das vias ao processo correspondente.

§ 3º Todos os processos referentes a pagamentos de qualquer natureza



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.722, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025 -

devem ser encaminhados à Unidade Gestora Municipal de Finanças, Coordenadoria Setorial de Contas a Pagar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do respectivo vencimento.

### SEÇÃO II

#### Das Alterações Orçamentárias e Créditos Adicionais

**Art. 29.** Os pedidos de liberação total ou parcial acima das cotas estabelecidas no art. 7º serão dirigidos à Unidade Gestora Municipal de Finanças, instruídos com justificativa da necessidade dos recursos pleiteados, que procederá à análise de disponibilidade financeira.

**Art. 30.** Para abertura de créditos adicionais suplementares, os titulares dos órgãos municipais encaminharão os respectivos pedidos à Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, com indicação obrigatória dos recursos que os cobrirão, justificando a sua necessidade e demonstrando, se for o caso, a real possibilidade de anulação parcial ou total das dotações oferecidas.

§ 1º Sendo 2 (dois) ou mais os órgãos envolvidos, o pedido deverá conter a assinatura de seus titulares.

§ 2º Não se admitirá a anulação parcial ou total de dotações que, a juízo da Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação, não comportem reduções, diante da necessidade previsível de adimplemento de compromissos no decorrer do exercício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**- DECRETO Nº 6.722, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025 -**

§ 3º Caberá à Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação - Departamento de Planejamento e Orçamento - preparar os decretos e encaminhá-los ao Gabinete do Prefeito, rejeitando os pedidos apresentados em desacordo com este artigo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 31.** A Unidade Gestora Municipal de Finanças e a Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação adotará, em conjunto com os órgãos envolvidos, as medidas necessárias ao cumprimento de vinculações orçamentárias, ou seja, a aplicação de determinadas receitas em determinados programas, conforme disposições legais e constitucionais vigentes.

**Art. 32.** Poderão as Unidades Gestoras Municipais de Finanças e de Planejamento e Inovação estabelecerem, em conjunto ou individualmente, através de ordem de serviço, procedimentos para tratarem de questões específicas, relacionadas à execução orçamentária, que eventualmente não tenham constado deste Decreto.

**Art. 33.** A Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação, no âmbito de suas atribuições legais, adotará medidas visando à continuidade e ao aprimoramento dos sistemas de informatização de dados e o acompanhamento da ação governamental.

**Art. 34.** Observados os procedimentos fixados neste Decreto, bem como na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), poderão ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.722, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025 -

baixadas instruções específicas de acordo com as atribuições de cada Órgão.

**Art. 35.** Preliminarmente à abertura dos procedimentos licitatórios, deverão ser, obrigatoriamente, indicados os recursos orçamentários que darão cobertura às respectivas despesas.

**Art. 36.** A fim de assegurar o cumprimento do previsto no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista, aplica-se ao Poder Legislativo, no que couber, o disposto neste Decreto.

**Art. 37.** O prazo de permanência de processos pertinentes à execução deste Decreto nos órgãos da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, para fins de manifestação ou adoção de providências, é de 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos especiais, cuja permanência deverá ser justificada.

**Art. 38.** As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes neste Decreto serão objeto de imediata apuração de responsabilidade das autoridades ou agentes públicos que lhe deram causa.

**Art. 39.** Ficam convalidados todos os atos praticados a partir de 2º de janeiro de 2.024.

**Art. 40.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large stylized signature and the initials 'H d' above it.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**- DECRETO Nº 6.722, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025 -**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga  
Prefeito de Várzea Paulista

Carla dos Santos Medeiros  
Gestora Municipal de Planejamento e Inovação

Hudele Fabricio da Silva  
Gestor Municipal de Finanças

João Paulo de Souza  
Gestor Municipal de Governo e Administração

Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração desta Prefeitura Municipal.



## ANEXO I

Cronograma de arrecadação das receitas orçamentárias e de execução mensal de desembolso (em atendimento ao artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

### Consolidado (Administração Direta e Indireta)

MÊS	PREVISÃO			
	RECEITA		DESPESA	
	MENSAL	ACUMULADA	MENSAL	ACUMULADA
JAN	R\$ 46.079.272,30	R\$ 46.079.272,30	R\$ 36.203.028,95	R\$ 36.203.028,95
FEV	R\$ 47.166.614,17	R\$ 93.245.886,47	R\$ 41.279.779,85	R\$ 77.482.808,80
MAR	R\$ 60.310.299,83	R\$ 153.556.186,30	R\$ 44.312.987,43	R\$ 121.795.796,23
ABR	R\$ 48.566.351,25	R\$ 202.122.537,55	R\$ 55.938.849,98	R\$ 177.734.646,21
MAI	R\$ 48.568.130,94	R\$ 250.690.668,49	R\$ 51.449.037,44	R\$ 229.183.683,65
JUN	R\$ 48.264.274,68	R\$ 298.954.943,17	R\$ 54.714.757,23	R\$ 283.898.440,89
JUL	R\$ 48.331.704,05	R\$ 347.286.647,22	R\$ 46.945.193,56	R\$ 330.843.634,44
AGO	R\$ 48.494.090,66	R\$ 395.780.737,88	R\$ 59.796.757,28	R\$ 390.640.391,73
SET	R\$ 48.967.827,90	R\$ 444.748.565,78	R\$ 48.198.319,11	R\$ 438.838.710,83
OUT	R\$ 49.191.602,63	R\$ 493.940.168,41	R\$ 46.953.725,01	R\$ 485.792.435,84
NOV	R\$ 50.376.837,99	R\$ 544.317.006,40	R\$ 48.997.499,93	R\$ 534.789.935,77
DEZ	R\$ 49.855.796,60	R\$ 594.172.803,00	R\$ 59.382.867,23	R\$ 594.172.803,00

### Administração Direta mais as Transferências para Administração Indireta

MÊS	PREVISÃO			
	RECEITA		DESPESA	
	MENSAL	ACUMULADA	MENSAL	ACUMULADA
JAN	R\$ 43.401.980,65	R\$ 43.401.980,65	R\$ 31.468.895,74	R\$ 31.468.895,74
FEV	R\$ 37.990.798,77	R\$ 81.392.779,43	R\$ 36.513.958,73	R\$ 67.982.854,47
MAR	R\$ 51.367.636,31	R\$ 132.760.415,74	R\$ 39.283.690,94	R\$ 107.266.545,41
ABR	R\$ 39.901.889,29	R\$ 172.662.305,02	R\$ 50.834.671,80	R\$ 158.101.217,20
MAI	R\$ 38.635.062,50	R\$ 211.297.367,53	R\$ 46.391.941,98	R\$ 204.493.159,19
JUN	R\$ 40.028.890,09	R\$ 251.326.257,61	R\$ 49.612.657,89	R\$ 254.105.817,08
JUL	R\$ 40.473.319,65	R\$ 291.799.577,26	R\$ 41.012.869,26	R\$ 295.118.686,34
AGO	R\$ 44.107.593,20	R\$ 335.907.170,46	R\$ 54.594.097,19	R\$ 349.712.783,53
SET	R\$ 36.802.735,02	R\$ 372.709.905,48	R\$ 43.060.724,00	R\$ 392.773.507,53
OUT	R\$ 44.349.500,11	R\$ 417.059.405,59	R\$ 41.220.246,38	R\$ 433.993.753,91
NOV	R\$ 40.034.492,47	R\$ 457.093.898,07	R\$ 43.256.356,70	R\$ 477.250.110,61
DEZ	R\$ 44.110.704,93	R\$ 501.204.603,00	R\$ 23.954.492,39	R\$ 501.204.603,00



## ANEXO II

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - 2025

DATA:

PROCESSO Nº:

ANO:

UNIDADE SOLICITANTE:

#### 1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTO DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVOS PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

#### 2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DA DESPESA ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

Nº	ANO

TÉRMINO

VALOR ATUAL / ANO

VALOR PROJETADO / ANO

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - 2025**

**3. DESPESAS:**

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

**4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

**4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS :**

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - 2025**

**5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS :**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL 02	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



### ANEXO III

### Declaração

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que a proposta \_\_\_\_\_, tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias:

**00.00.00.000.0000.0000.0.0.00.00.00.0000**

Declaramos ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.

Várzea Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Nome do Gestor**

Gestor(a) da Unidade de \_\_\_\_\_